

**CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO  
UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**AFRÂNIO SOUSA DA SILVA**

**CORPOS E VULNERABILIDADE: UM ESTUDO SOBRE A VIOLENCIA CONTRA  
PROFISSIONAIS DO SEXO**

**CAMPINA GRANDE - PB  
2020**

AFRÂNIO SOUSA DA SILVA

CORPOS E VULNERABILIDADE: UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA  
PROFISSIONAIS DO SEXO

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo  
Científico - apresentado como pré-  
requisito para a obtenção do título de  
Bacharel em Direito pela UniFacisa –  
Centro Universitário.

Área de Concentração: Direito Penal

Orientador: Prof. Dr.. Marcelo D'Angelo  
Lara

Campina Grande – PB  
2020



Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico - apresentado como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Da UniFacisa Marcelo Lara, Dr. em  
Reursos naturais – UFCG.  
Orientador

---

Prof.<sup>a</sup> da UniFacisa, Dr.  
Examinador

---

Prof.<sup>a</sup> da UniFacisa, Dr.  
Examinador

# CORPOS E VULNERABILIDADE: UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DO SEXO

Afrâncio Sousa da Silva\*

Marcelo D'Angelo Lara\*\*

## RESUMO

A prática da prostituição é presente em vários modelos sociais ao longo da história. Tal como, ocorre com o fenômeno da violência contra a mulher. No Brasil, essa prática não é considerada crime, sendo tipificados apenas aqueles exploram essa atividade. Ademais Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por meio da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) reconhece essa atividade enquanto uma categoria laboral. A violência contra à mulher pode ser compreendido enquanto um fato social. Suas consequências estão, para além do dano físico, a perpetuação de uma segregação entre vítima e opresso que é definida apenas pelo gênero daquela. Essa realidade, parece ainda mais grave quando das ações praticadas quando as profissionais que, por inúmeros motivos, silenciem e, por consequência, acabem contribuindo para a perpetuação da prática. Todavia, já existem algumas articulações e movimentos sociais que buscam romper com essa barreira. Diante disso, esse estudo questiona: como se caracteriza violência praticadas contra as profissionais do sexo do gênero feminino?. Diante disso, parte-se do pressuposto que a violência contra a mulher é vedada de forma expressa em inúmeros dispositivos normativos sendo majorada quando da sua modalidade doméstica. O objetivo geral desse estudo é verificar como ocorre a violência sexual contra a mulher vítima de violência sexual. Essa pesquisa se caracteriza como uma revisão bibliográfica tipo exploratória. O método para a sua construção o dedutivo. Já a forma procedural é classificada como a analítica-descritiva. A violência contra a mulher, apesar de fato social, é objeto de inúmeros estudos científicos. É com esse conjunto de fundamentos que se justifica essa pesquisa.

**Palavras-chave:** Profissionais do sexo. Violência. Movimentos sociais. Enfretamento.

## ABSTRACT

The practice of prostitution is present in several social models throughout history. As with the phenomenon of violence against women. In Brazil, this practice is not considered a crime, only those who exploit this activity are typified. Furthermore, the

---

\* Graduanda em Direito pela Unifacisa. E-mail: afraniosousa4@gmail.com

\*\* Professor da Unifacisa. E-mail: profmarcelolara@gmail.com

Ministry of Labor and Employment (MTE), through the Brazilian Classification of Occupations (CBO), recognizes this activity as a labor category. Violence against women can be understood as a social fact. Its consequences are, in addition to the physical damage, the perpetuation of a segregation between victim and oppression that is defined only by the defined gender. This reality seems even more serious when the actions are taken when as professionals who, for many reasons, are silent and, consequently, end up contributing to the perpetuation of the practice. However, there are already some articulations and social movements that seek to break this barrier. Given this, this study asks: how to characterize violence practiced against female sex workers? In view of this, it is assumed that violence against women is expressly prohibited in numerous normative provisions and is increased when it comes to its domestic modality. The general objective of this study is to verify how sexual violence occurs against women who are victims of sexual violence. This research stands out as an exploratory literature review. The deductive method for its construction. The procedural form is classified as analytical-descriptive. Violence against women, despite being social, is the subject of numerous scientific studies. It is with this set of fundamentals that this research is justified.

**Keywords:** Sex workers. Violence. Social movements. Coping.

## 1 INTRODUÇÃO

A prostituição é prática de envolvimento em atividade sexual discriminada. Apesar de, na prática, haver há associação da prática a pessoas do gênero feminino também é uma ação que se manifesta em grupos como homossexuais. Assim como, as mulheres podem assumir o papel de “cliente”. De forma conceitual, pode ser compreendida como a prática de atos sexuais em troca de obtenção, em regra, financeira.

Apesar de conceituação acima posta, as percepções da prostituição são baseadas em valores histórico e culturalmente determinados que diferem entre as sociedades. Assim, em alguns grupos sociais, as prostitutas são vistas como membros de uma profissão reconhecida; em outros essas são evitadas, injuriada e punidas, até mesmo, com suas vidas.

No Brasil, o legislador optou pela tipificação da exploração sexual. Já o ato de prostituir-se é classificado como uma atividade laboral reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por meio da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Diferente, socialmente, a discriminação parece recair mais sobre a profissional do que sobre aqueles que exploram ou utilizam dos seus serviços.

A violência contra a mulher pode ser compreendido enquanto um fato social. Suas consequências estão, para além do dano físico, a perpetuação de uma segregação entre vítima e opresso que é definida apenas pelo gênero daquela. Essa realidade parece ainda mais grave quando das ações praticadas quando as profissionais que, por inúmeros motivos, silenciem e, por consequência, acabem contribuindo para a perpetuação da prática. Todavia, já existem algumas articulações e movimentos sociais que buscam romper com essa barreira

Diante disso, esse estudo questiona: como se caracteriza violência praticadas contra as profissionais do sexo do gênero feminino?. Diante disso, parte-se do pressuposto que a violência contra a mulher é vedada de forma expressa em inúmeros dispositivos normativos sendo majorada quando da sua modalidade doméstica. Ademais, o fato das profissionais do sexo não denunciarem seus agressores, faz com que essas ações tendam a impunidade. Portanto, a articulação das profissionais pode ser compreendida como uma forma de enfrentamento para essa prática.

O objetivo geral desse estudo é verificar como ocorre a violência sexual contra à mulher vítima de violência sexual. De forma específica, buscou-se descrever o conceito de profissionais do sexo; compreender os aspectos da violência de gênero; e, por fim, verificar alguns dos movimentos sociais articulados pelas profissionais do sexo para romper com a barreira da estigmatização social.

Essa pesquisa se caracteriza como uma revisão bibliográfica tipo exploratória. O método para a sua construção é dedutivo. Já a forma procedural é classificada como a analítica-descritiva.

A violência contra a mulher, apesar de fato social, é objeto de inúmeros estudos científicos. Todavia, quando da categoria das profissionais do sexo, essas são escassas. Assim, para a superação da discriminação e compreensão da sua ocorrência se justifica estudos específicos.

## 2 A CATEGORIA DAS PROFISSIONAIS DO SEXO

As pessoas comercializam o sexo em todo o mundo. Alguns o fazem porque escolhem, outros porque têm opções limitadas e ainda há os que são forçados a fazê-lo. Historicamente, as pessoas que comercialziam o sexo eram rotuladas de

"prostitutas". Hoje, cada vez mais, elas são conhecidas como profissionais do sexo ou pessoas que vendem sexo.

## 2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

A venda de sexo e sua história variam por cultura e por sexualidades em relação à cultura, evoluindo com o tempo. A saúde das profissionais do sexo, seus clientes, famílias e parceiros íntimos, e os riscos para o bem-estar daqueles que se dedicam à indústria do sexo também evoluíram, em particular, com o surgimento do vírus do HIV e AIDS.

Se a prostituição é a profissão mais antiga, então o bordel deve ser a instituição privada mais antiga. A prostituição é uma prática identificável desde os tempos mais antigos da História da humanidade, tendo resistido até os dias atuais (RISSIO, 2017). Ou seja, é uma atuação que perpassou inúmeras culturas e sociedades e mantém seu núcleo constitutivo.

A etiqueta de "profissão mais antiga" além de errada criou, ao longo do tempo, uma estigmatização para as pessoas envolvidas e criam um processo de segregação ainda maior para aqueles que dependem de tais atos para prover sua subsistência e de seus familiares.

A prostituição é popularmente conhecida como a profissão mais antiga do mundo. Esta definição possui dois elementos: o primeiro, de ordem temporal, é o da antiguidade da prática, e o segundo, no âmbito da ocupação, a caracterização desta como uma profissão. (RISSIO, 2017, p. 10).

Os antropólogos sugerem que a prostituição realmente não parecia existir no que antes eram chamadas de sociedades primitivas. Não havia sexo à venda entre os aborígines da Austrália antes da chegada do homem branco (RISSIO, 2011). Aparentemente, também não havia bordéis em sociedades que iam do antigo povo Cymri no País de Gales a tribos recentemente descobertas nas selvas da Birmânia. A prostituição parece ter algo a ver com o que chamamos de civilização (RISSIO, 2011).

Os primeiros casos registrados de mulheres se vendendo para sexo parecem não ocorrer em bordéis, mas em templos. Na Sumaria, na Babilônia e entre os fenícios, as prostitutas eram aquelas que faziam sexo não para ganhar, mas como um ritual religioso. O sexo no templo deveria conferir bônus especiais a homens e

mulheres (DAVIS, 1973). Mas apesar de visar uma espécie de vantagem, essa prática ainda não estava correlacionada à vantagem pecuniária.

Os textos bíblicos já relatam a existência social dessa profissão. Embora as prostitutas nas escrituras judaicas pareçam exercer seu comércio em suas casas como a figura histórica de Raabe, a prostituta de Jericó que ajudou os espiões de Josué e identificou sua casa com uma corda escarlate (BIBLIA SAGRADA, 2020) Para alguns historiadores, esse fato deu origem as chamadas casas de "luz vermelha".

Os primeiros bordéis propriamente ditos parecem surgir no antigo Egito. Alguns historiadores sugerem que a prostituição não era comum até que a influência dos viajantes gregos e da Mesopotâmia se consolidou. Mas, nos tempos dos Faraós posteriores, dançarinas e músicos eram usados para recrutar homens para bordéis. Todavia, parece que essa profissão não era tão estigmatizada, visto que, há a lendária figura da prostituta Rhopopis fez tanto sucesso no Egito que construiu uma pirâmide com seus próprios recursos

Mas certamente fora os gregos que primeiro colocaram o bordel em uma base oficial. O célebre legislador ateniense e poeta lírico Sólon fundou bordéis estaduais e tributou prostitutas sobre seus ganhos no século 5 a.C (DAVIS, 1973). Esses eram formados por hetaerae (companheiras) que iam de escravas e outras mulheres de classe baixa a aquelas das classes superiores. O custo do sexo era de um obole, um sexto de um dracma e o equivalente ao salário diário de um trabalhador comum (DAVIS, 1973).

Todavia, em uma sociedade baseada no patriarcalismo, era possível verificar um conjunto de direitos específicos para as prostitutas que não eram concedidos as demais mulheres. A exemplo, a prostituta poderia negar-se a praticar determinadas sexuais para que contatasse seus serviços. A mesma recusa não poderia ser feita pelas chamadas mulheres casadas que chegavam a ser espancadas por seus maridos diante de uma eventual recusa (DAVIS, 1973)

Na civilização romana, havia um extremo culto ao corpo e as relações性uais. Tamanha a importância dessas práticas na sociedade poucas línguas são mais ricas em verbetes pornográficos do que o latim no pornográfico. Ademais, essa sociedade trazia uma espécie de classificação social entre as prostitutas e os diferentes atos sexuais.

Garçonetas em tavernas geralmente vendiam serviços sexuais. As prostitutas instalaram-se no circo, sob os arcos (fornices - daí fornicação). As prostitutas oficiais eram registradas pela polícia e suas atividades eram regulamentadas. O aluguel de um bordel era uma fonte legítima de renda para um homem respeitável. (VIEIRA, 2017, p. 50).

A ambivalência em relação ao bordel - o desejo simultâneo de proibir e regulamentar - continuou na época medieval. A prostituição era tolerada porque era realizada para prevenir os males maiores do estupro e da sodomia. Ninguém menos do que Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino argumentaram que a prostituição era um mal necessário: uma cidade bem organizada precisava de bordéis assim como precisava de bons esgotos. Os bordéis medievais estavam sob a autoridade do estado, cidade ou príncipe (VIEIRA, 2017).

Ainda durante o medievo, foram estabelecidas regras, entre elas uma espécie de zoneamento da cidade para abrigar tais casas. Os bordéis estavam situados em ruas especiais. Eclesiastes e homens casados não tinham permissão para visitá-los. As prostitutas, que tinham que usar roupas distintas, tinham permissão para exercer seu comércio fora dos muros da cidade, mas não dentro. Casas especiais foram construídas para prostitutas arrependidas.

Lugares tão variados como a cidade de Sandwich e municípios estrangeiros, como Hamburgo, Viena e Augsburg, construíram bordéis públicos. Esses sistemas de regulação continuaram em muitos lugares por três séculos - até que uma grande epidemia de sífilis varreu a Europa no século 16 e esses bordéis medievais oficiais foram fechados. (VIEIRA, 2017, p. 50).

Na época elisabetana, a venda de sexo era mais diversificada. Em Londres, Southwark era o distrito da luz vermelha (DAVIS, 1973). Os bordéis, geralmente caiados, eram chamados de "guisados" por causa de suas origens como casas de banho a vapor. Mas as prostitutas eram ativas em casas de espetáculos.

Todavia, diante da forte influência da religião cristã, Henrique VIII, em 1546, tentou fechar as chamadas "casas obscenas", mas sem muito sucesso. Para resguardar sua segurança, alguns redesenharam seus projetos de construção arquitetônica com a construção de fossos e paredes altas para repelir os atacantes (DAVIS, 1973). Nesse momento, houve um avanço considerável da sífilis que logo foi atribuída as casas de prostituição.

Na França, no final do século XVII, passou a exigir um exame médico das prostitutas que também tinham que usar um vestido distinto com um distintivo e morar em um bordel licenciado(DAVIS, 1973). . A prostituição era legalizada com o

discurso que a prática prostituição pública não apenas evitárá a maioria dos efeitos nocivos do vício, mas ainda diminuirá a quantidade de pessoas que tinham tal prática, uma vez que, a burocracia era uma espécie de desincentivo a prática.

Todavia, nem sempre a prática passava “despercebido” pelas autoridades estatais. Para além do preconceito social, a história relata muitos casos em que a prática era coibida com agressão. Em Viena, no século XVIII, para além do impedimento da prática, houve o estabelecimento de sanções como multas, prisão, chicotadas e outras formas de tortura por violações da vedação a prática. Também houve uma proibição das tabernas e proibição das mulheres de usar vestidos curtos.

Na Rússia, não muito depois do expurgo de Maria Teresa, a czarina Elizaveta Petrovna ordenou que "encontrassem e capturassem" todas as prostitutas, tanto russas quanto estrangeiras. E seu sucessor, o czar Paulo I, ordenou que todos os capturados em Moscou e São Petersburgo fossem exilados para a Sibéria.

Já no século XIX, diante de uma crise econômica estrutural, Estados como a Inglaterra e os Estados Unidos passaram a regulamentar a prática de alguma forma. Apesar de todas as coibições, a prostituição sobreviveu da mesma forma que a consumo de bebidas e outras substâncias (DAVIS, 1973). . Ou seja, a análise da história da prostituição remete a contextos em que ora a prática foi tolerada e ora foi permitida.

No final do século XIX, uma variedade de mudanças nas sociedades ocidentais reviveram os esforços para suprimir a prostituição. Com a ascensão do feminismo, muitas passaram a considerar como uma espécie de “libertinagem masculina” e uma ameaça ao status e à saúde física das mulheres.

Também influente o processo de renovação da ideologia do moralista de base religiosa nos países protestantes. Nesse locais, surgem campanhas antiprostituição floresceram a partir desse século, muitas vezes em associação com temperança e sufrágio feminino.

No âmbito normativo, a cooperação internacional para acabar com o tráfico de mulheres para fins de prostituição começou no inicio do século XIX. Em 1921, a Liga das Nações estabeleceu o Comitê sobre o Tráfico de Mulheres e Crianças e, em 1949, A Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou uma convenção para a repressão da prostituição.

O Brasil, acompanhando o movimento mundial, também reflete essa espécie de ora caçar e ora fechar os olhos para a prática da prostituição. Se a prostituição for conciliada com a troca de práticas sexuais por recompensas

materiais e imateriais, seus elementos já podem ser verificados quando da chegada da dos colonizadores. De fato, a prática intensificou-se com a chegada da família real e o processo de urbanização das cidades. Ademais, seu crescimento também é verificado intensificado em regiões em decorrência do desenvolvimento dos ciclos econômicos (RODRIGUES, 2009).

A partir do último quarto do século 20, assiste-se à emergência de organizações integradas por prostitutas que reivindicam não só os direitos sociais de cidadania (RODRIGUES, 2009). Assim, criam-se as primeiras entidades organizadas que buscam a emancipação das profissionais do sexo e a luta por direitos.

Durante a década de 1980, as atitudes em relação à prostituição mudaram radicalmente por meio de dois desenvolvimentos principais. Um foi a disseminação mundial de AIDS, que aumentou a preocupação com os problemas de saúde pública criados pela prostituição. Especialmente na África, um fator na rápida disseminação da AIDS foi a indústria da prostituição servindo trabalhadores migrantes. Um segundo desenvolvimento influente foi uma renovação de interesse feminista e a perspectiva de que a prostituição é uma consequência e um sintoma da exploração baseada no gênero. Refletindo essas mudanças de atitude, da década de 1980 o termo mais neutro. A trabalhadora do sexo era cada vez mais empregada para descrever aqueles envolvidos em atividades sexuais comerciais.

## 2.2 CONCEITO

De fato, a prostituição e as diferentes práticas dentro do domínio do sexo comercializado são questões muito debatidas quanto as suas implicações morais legais. O trabalho sexual envolve a troca de serviços ou performances ou produtos por uma compensação material que pode ser pecuniária ou não. Inclui atividades de contato físico direto entre os sujeitos (atos e práticas sexuais), bem como estimulação sexual indireta.

As definições de trabalho sexual variam de acordo com a cultura e as regras sociais em que se localizam. Pode-se identificar a prostituição como a troca de serviços性uals por dinheiro ou outra recompensa. Ou seja, será uma espécie de “relação contratual” entre duas ou mais pessoas em que o objetivo é exclusivamente limitado ao ato sexual.

O sexo comercializado pode, portanto, ser descrito como um continuum de várias práticas de trabalho sexual, incluindo serviços corporais diretos ou indiretos. No entanto, o discurso moral parece incidir ainda sobre a prática da prostituição principalmente quando os sujeitos pertencem a classes sociais já marginalizadas dentro de um determinado contexto social.

Assim, a prostituição, ocorre, em geral, com terceiro que não seja cônjuge, em troca de pagamento imediato em dinheiro ou outros objetos de valor. As prostitutas podem ser mulheres ou homem ou transgênero , e a prostituição pode envolver atividade heterossexual ou homossexual , mas historicamente a maioria das prostitutas tem sido mulheres e a maioria dos clientes homens.

As percepções da prostituição são baseadas em valores culturalmente determinados que diferem entre as culturas. Em algumas sociedades, as prostitutas são vistas como membros de uma profissão reconhecida; em outros essas são amrginalziadas, injuriado e punidas com prisão e, até, morte. Todavia, poucas sociedades exerceram a mesma severidade em relação aos clientes; na verdade, em muitas sociedades, os clientes sofrem poucas ou nenhuma repercussão legal .

Em algumas culturas , a prostituição foi exigida de meninas como um rito de puberdade ou como meio de obter um dote, e algumas religiões exigiram a prostituição de uma certa classe de sacerdotisas (RISSIO, 2017). A exemplo, como já mencionado, os antigos gregos e romanos ordenavam que as prostitutas usassem roupas distintas e pagassem impostos severos.

### **3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

#### **3.1 CONCEITO DE VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER**

A evolução da sociedade ao longo do tempo trouxe também consigo o problema da violência como uma ferida a ser devidamente tratada. Sua prevalência no meio urbano, repleto de suas enervações e tipicidades, bem como o pensamento patriarcal proveniente ainda das primeiras civilizações, acabou por criar diferentes tipos de violência capazes de interferir nas mais variadas áreas acobertadas pelos Direitos Humanos, entre estas, a própria educação em seu ambiente escolar.

Neste diapasão, cabe salientar que a violência ocorre entre as mais variadas culturas e povos, não sendo um problema exclusivo de uma única região ou de ocorrência específica para apenas determinado tipo de classe econômica, mas sim da sociedade humana como um todo. Segundo Dahlberg e Krug (2007) a violência sempre fez parte da experiência humana e estima-se que seja uma das principais causas de morte de pessoas entre 15 e 44 anos em todo o mundo.

Em 2002, a Organização Mundial da Saúde (OMS), diante da relevância da explanação da temática para população mundial, divulgou o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (DAHLBERG; KRUG, 2002), que conceituou a violência como:

Uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou sociedade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (DAHLBERG; KRUG, 2007, p. 5).

Contudo, diante das múltiplas formas e diferentes maneiras de se entender a violência, não seria prudente prendê-la a um único conceito. Aliás, apresentar um conceito de violência requer cautela, uma vez que ela é, inegavelmente, dinâmica e mutável, passando por diversas adaptações à medida que as sociedades se transformam e de uma série de outros fatores que lhe atribuem um dinamismo próprio dos fenômenos sociais. (ABRAMOVAY, 2005).

Diante deste cenário, tem-se que dentre as vítimas de violência que mais sofrem com a barbaridade protagonizada pelos sujeitos que se acham superiores aos outros, seja por condições sociais, históricas, de domínio, entre tantos outros motivos, estão as mulheres. No entanto, faltam muitos subsídios, informações e espaços para que o debate acerca da violência contra as mulheres ocorra livremente pelas ruas, escolas, empresas, poder público, partidos políticos e instituições religiosas. (TELES; MELO, 2012)

A violência contra a mulher ocorrida, sobretudo, no ambiente urbano, conforme apontam alguns estudos como o da ActionRaid, fornecendo subsídios para constatação de que, em todo o mundo, as mulheres ainda não desfrutam plenamente do direito à cidade, estando mais suscetíveis que os homens a sofrerem agressões quando transitam nos espaços públicos, por muitas das vezes devido à falta de segurança, bem como da existência de uma infraestrutura inadequada e serviços de planejamento urbano que ignoram necessidades de gêneros.

Assim, violência de gênero sempre esteve atrelada a divisão socialmente pré-definida entre gênero masculino e feminino, de forma que a mulher não possuía autonomia de vontade, inclusive com o seu próprio corpo.

De acordo com Porto (2014), a mulher sempre foi visualizada em segundo plano e distribuída em grau de submissão, discriminação e opressão, sendo muitas vezes objetificada e escravizada, quer fosse pelo marido, pai, irmãos, quer fosse pela religião.

O homem, por sua vez, ao longo da construção histórica foi moldado para ser o protetor e provedor do lar, detentor de supremacia do seu interesse em detrimento dos desejos da mulher, é o que caracteriza o “bônus pater familae”, inserido na sociedade patriarcal há época, conforme descreve o supracitado autor.

A violência contra a mulher está inserida em todos os setores da sociedade independe de raça, classe social, cultura, religião, idade, afeta indiscutivelmente de uma forma negativa nas bases familiares, sendo assim, a eliminação de quaisquer violências, é a ferramenta mais útil e indispensável para o desenvolvimento individual e social da pessoa quanto mulher.

Porto (2014) aponta que os eventos referentes a violência contra à mulher decorre da sua hipossuficiência ao longo do desenvolvimento histórico, que a inseriu em uma posição de submissão frente ao sexo masculino, denominando-a de “sexo frágil” e possuidora de ínfimas responsabilidades e importância social, disposta para a subserviência e passividade, em contrapartida, o homem, historicamente, foi criado para o uso da força e das armas.

No decorrer da história da humanidade, foi possível perceber que sempre existiu mulheres as quais não acolhiam a discriminação de gênero e para este embate se rebelavam em face do poder do sistema machista que as cercavam.

A partir das duas últimas décadas do século XIX, surgiu um movimento que iniciou na Inglaterra composto por mulheres que reivindicavam a situação a qual viviam, sobretudo seus direitos, foi a denominada primeira onda do feminismo, a qual teve como primitiva conquista o direito ao voto e ficou conhecido como o “movimento sufragista”. (PINTO, 2010, p.15).

Segundo o autor acima aludido, no Brasil, a luta pelo voto foi a primeira onda feminista liderada por Bertha Lutz, bióloga estudante no exterior que retornou ao Brasil em 1910, quando iniciou a batalha pela conquista ao voto feminino, fundando a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, e em 1927, entregou ao Senado

um abaixo-assinado pedindo aprovação do Projeto de Lei que implantava o direito ao voto às mulheres, conquista realizada em 1932 (PINTO, 2010, p.15).

Os movimentos feministas surgiram não somente para as mulheres adquirem liberdade no trabalho, na educação, na vida pública, mas, sobretudo pela nova modelo de relacionamento entre o gênero masculino e feminino. As mulheres queriam liberdade e autonomia, cessar a dominação do homem em face da mulher, ter liberdade e autonomia de vontade sobre sua vida.

No século XX brota a filósofa francesa Simone de Beauvoir, cuja obra “O Segundo Sexo” publicado em 1949, foi uma das mais importantes obras que aborda a opressão vivida pela mulher, apontando a diferença sexual biológica entre masculino e feminino, imposta pela sociedade.

Em meados de 1970, no Brasil, as manifestações feministas eram vistas pelo regime militar com enorme receio, denominando-as de moralmente perigosas. No entanto, com a redemocratização dos anos de 1980, as lutas pelos direitos das mulheres exaltaram-se, oportunidade em que foram debatidos diversos assuntos.

Dentre os temas abordados, a violência, a sexualidade, o direito ao trabalho, a igualdade no casamento, o direito à terra, o direito à saúde materno-infantil, a luta contra o racismo, dentre outros; todavia, a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher em 1984, foi uma das conquistas mais expressivas, a qual resultou na promoção de campanhas para inserção dos direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988. (PINTO, 2010, p 17).

Violência contra a mulher sempre foi e é um grave embaraço presente nas mais diversas sociedades em todo o mundo, sobretudo no Brasil, estas violências são resultados de uma cultura machista a qual endossa a hierarquia e poder do sexo masculino em detrimento de sexo feminino, dentro e fora do ambiente doméstico, muitas vezes o resultado é a morte.

Duas convenções ratificadas pelo Brasil, Decreto-lei n 4.377, 13 de setembro de 2002, no tocante a violência de gênero merecem evidência, são elas: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinada com ressalvas pelo Brasil em 31 de março de 1981, contudo ratificada plenamente apenas após a Constituição de 1988 (CF/88); e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como a Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

A Convenção de Belém do Pará definiu como violência contra a mulher toda e qualquer ação baseada no gênero que acarrete morte, dano, sofrimento físico, sexual ou psicológico, seja na esfera pública ou na esfera privada. Mencionou também que todas as mulheres devem ter direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção referentes a todos os direitos humanos.

Além disso, definiu que às mulheres eram garantidas as liberdades aplicadas a todas as ferramentas regionais e internacionais relativos aos direitos humanos, bem como deliberou que toda mulher poderia exercer seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, livremente.

Consoante ao mencionado acima, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, expressamente definiu:

[...] discriminação contra a mulher significa toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Na mesma linha dispõe a Carta Magna que também inseriu em seu artigo 226, §8º, deveres os quais o Estado deve assumir a fim de combater a discriminação contra a mulher e todas as formas de desigualdade de gênero, descrevendo que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de casa um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Campos e Carvalho (2011, p.143) descrevem que só após os movimentos feministas virem lutando há décadas por direitos as mulheres, bem como por mudanças na legislação em seu favor, foi que a Lei Maria da Penha foi concretizada em 2006, possuindo um importantíssimo papel na criação de uma norma jurídica específica e rigorosidade no combate a violência de gênero.

### 3.2 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

A definição de violência contra a mulher, segundo o *caput* do art. 5º da Lei sob comento é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. O legislador citou, de forma genérica, o que configura violência doméstica e familiar contra a mulher, que está previsto no artigo 5º da Lei 11.340/2006, que dispõe:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

A violência física, conforme menciona o art. 7º, inciso I da Lei 11.340/06, é compreendida como “qualquer conduta que ofenda a integridade física ou a saúde corporal da mulher”. Esta conceituação consiste em condutas dolosas, as quais resultem dano à saúde ou integridade física da mulher, deixando nela marcas aparentes ou não.

Comumente, a violência supracitada é revelada inicialmente através de beliscões, empurrões, que ao longo do tempo, o ciclo da violência aumenta e tais violências são manifestadas por tapas, socos, pontapés e até mesmo agressões mais severas, resultando inclusive em óbito.

Fernandes (2015) declara que na maioria das vezes a violência perpetrada em face da mulher inicia com a agressão corporal, em muitas situações, o homem começa com o sentimento de dominação, momento em que inicia a violência moral e psicológica e a partir disto, evolui para a agressão física, é quando a mulher, já fragilizada, não oferta resistência.

Quando realizada no âmbito familiar corresponde a:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitacão. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual,

Diante da leitura da norma acima, é possível perceber que o legislador abrangeu qualquer conduta, comissiva ou omissiva, baseada no gênero, independente da orientação sexual, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial a mulher, no âmbito da unidade doméstica e família, mesmo sem vínculo familiar.

Gabriel Habib (2018) explica que violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou à saúde corporal da vítima, que afeta órgãos, tecidos ou aspectos externos do corpo, podendo causar fraturas, ferimentos, equimoses ou lesões.

A lesão corporal, estabelecida no artigo 129 do Código Penal, acrescentou o § 9º para especializar a violência física no âmbito doméstico, definindo: “se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitacão ou de hospitalidade”, cuja pena prevista em abstrato variava de 06 meses a 01 ano.

Com o advento da Lei 11.340/06, o delito aludido passou a estabelecer como pena em abstrato a variação de 03 meses a 03 anos, assim, o legislador afastou o crime de lesão corporal, no âmbito doméstico, da conceituação de crimes de menor potencial ofensivo, já que a pena máxima ultrapassou o limite de 02 anos.

Conforme o artigo. 41 da lei em comento, estão afastados as incidências dos benefícios despenalizadores da [Lei 9.099/95](#) no que tange a especialidade da violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista. Para [Fernandes \(2015\)](#), o legislador pecou ao introduzir na lei Maria da Penha a inaplicabilidade da Lei. 9.009/95, uma vez que a efetividade da lei não está apenas no caráter punitivo.

No que se refere ao crime de lesão corporal, há exigência da prova material, bem como da autoria delitiva, no entanto, a materialidade como prova pode ser relativizada, haja vista que o laudo de exame de corpo de delito pode ser prescindível nos eventos em que não seja possível sua confecção.

Nesses casos, a prova far-se-á através de outros documentos comprobatórios como documentos médicos, fotográficas e filmagens de circuito de câmeras. Quanto a autoria delitiva, as declarações das vítimas são de suma relevância, sendo prescindível a existência de testemunhas. (FERNANDES, 2015).

Vias de fato, conduta descrita no art. 21 da Lei de Contravenções Penais (LCP), configura a conduta que ameaça a integridade física que não resulta em lesão aparente. Muitas agressões físicas, típicas de condutas praticadas contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, não deixam marcas ou desaparecem bem antes que a vítima seja submetida ao exame de corpo de delito, a exemplo são os puxões de cabelo, tapas, apertos na região do pescoço.

A violência psicológica, de acordo com o que esclarece o art. 7º, inciso II da Lei Maria da Penha, é entendida como toda conduta que resulte dano emocional, além de diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno

desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as ações da mulher, bem como seu comportamento, crenças e decisões.

Logo, essas condutas podem ser realizadas através de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, como também limitando a mulher do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause a ela prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Caracterizada como forma oculta de agressão, a violência psicológica é por vezes não identificada, sobretudo pela própria vítima, isso porque ela tem poder destrutivo imperceptível, a destruição e a subjugação silenciosa são capazes de perpetuar-se sem que seja revelada. (FERNANDES, 2015, p. 82).

As subnotificações dos delitos de violência psicológicos devem ser elevadas, visto que as vítimas de agressão desta natureza sequer percebem que são atacadas e mais, talvez as próprias vítimas não saibam que essas ações estão sob a tutela Estatal. Sem capacidade lesiva de marcar o corpo, a violência psicológica, quem sabe, seja a agressão mais difícil de ser visualizada.

Por sua vez, a violência psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher ou que lhe prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Não menos importante, violência moral é entendida como qualquer conduta ofensiva à honra da vítima, ou seja, que configure calúnia, difamação ou injúria.

O dano causado a vítima de violência psicológica é irreparável, a sensação é de fragilidade, vulnerabilidade, insegurança, que sempre estão presentes e por esta razão, a agredida é afetada veementemente em sua qualidade de vida, e o pior, por falta de previsão legal, as agressões psicológicas, por vezes, não são abrangidas pela proteção jurisdicional.

A depender do caso, os eventos delituosos desse aspecto poderão ser enquadrados no ordenamento jurídico como contravenção penal, elencados respectivamente, nos artigos 65 e 42 da Lei de Contravenções Penais (LCP/41); ou pelo CP/40, dependendo da situação, que poderão ser combatidos com base nos crimes descritos no art. 146 (constrangimento ilegal) ou art. 147 (ameaça).

A violência moral consiste de uma das formas mais comuns de dominação e rebaixamento da mulher e compreende qualquer ação que configure os delitos de

calúnia, injúria ou difamação, nos termos do art. 7º, inciso V da Lei 11.340/06. Quanto a violência emocional e moral, define a lei que:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (...) - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Fernandes (2015), cita uma crítica quanto a natureza da ação penal dos crimes contra a honra, para a autora, imprescindível seria a alteração quanto a natureza para a ação penal pública, a fim de retirar da vítima a carga de proceder com ação penal, pois nas inúmeras ocorrências em que a ofendida promove a queixa-crime, a reconciliação é realizada antes do seu recebimento, em razão do sentimento de culpabilização por parte da vítima.

Já a violência sexual, inciso III, é entendida como qualquer conduta que viole a dignidade sexual da mulher, de forma não consentida por ela. Assim, a violência sexual é disposta como:

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Importante fazer menção que há crime de estupro mediante a ausência de consentimento da companheira ou cônjuge, fato que ocorre inúmeras vezes sem que a vítima perceba a ocorrência do delito ou sequer tenha coragem de procurar ajuda, é a ideia de que a mulher pertence ao homem e deverá ser subserviente a ele sexualmente. (FERNANDES, 2015).

Ainda de acordo com a autora supramencionada, para configurar o estupro conjugal se faz necessário além da oposição da vítima ao parceiro, é preciso que haja violência ou grave ameaça.

A submissão da mulher ao companheiro/cônjuge/namorado ocorre por inúmeros aspectos, por vezes para não aborrecê-lo; para preservar os filhos; até mesmo por sentir-se inferior ao homem.

Importante fazer menção que há crime de estupro mediante a ausência de consentimento da companheira ou cônjuge, fato que ocorre inúmeras vezes sem que a vítima perceba a ocorrência do delito ou sequer tenha coragem de procurar ajuda, é a ideia de que a mulher pertence ao homem e deverá ser subserviente a ele sexualmente. (FERNANDES, 2015, p. 99).

Ainda de acordo com a autora supramencionada, para configurar o estupro conjugal se faz necessário além da oposição da vítima ao parceiro, é preciso que haja violência ou grave ameaça. A submissão da mulher ao companheiro/cônjuge/namorado ocorre por inúmeros aspectos, por vezes para não aborrecê-lo; para preservar os filhos; até mesmo por sentir-se inferior ao homem.

A importunação sexual compreende, segundo o art. 215-A da lei em comento, “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”, cuja pena é de reclusão que varia de 1 (um) a 5 (cinco) anos, caso a conduta não constitui crime mais grave.

Concernente ao delito de “Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia”, a lei fez a seguinte alusão, em seu art. 218-C:

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. Aumento de pena : § 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação (grifo nosso).

Por fim, o novo diploma legal descreveu também as condutas de praticar o estupro mediante concurso de 02 (dois) ou mais agentes, além da tipificação do estupro corretivo, aquele que é “para controlar o comportamento social ou sexual da vítima”.

Violência patrimonial foi conceituada como qualquer conduta ligada aos objetos, instrumentos de trabalho da vítima, bem como seus documentos pessoais, bens, valores e direitos econômicos. (HABIB, 2018)

Por fim, a violência patrimonial é retratada como:

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens,

valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Ademais, o termo “violência patrimonial” a qual a Lei Maria da Penha menciona, não refere-se a agressão propriamente dita, mas a violação aos direitos fundamentais da mulher no que concerne ao patrimônio, bem como sequer modificou os tipos penais que versam sobre crimes patrimoniais, apenas vislumbrou esta modalidade de violência de forma ampla, a fim de adaptação da aludida lei. (FERNANDES, 2015). Para dar uma maior abrangência na proteção, o legislador, ao colocar a expressão “entre outras”, deixou o rol aberto, ou seja, exemplificativo.

A morte de mulheres no contexto da desigualdade de gênero, perpetrada nos diversos contextos sociais, é originada de uma cultura de domínio e poder do gênero masculino sobre o feminino, o que resulta na inferiorização, subjugação da mulher e por sua vez, procedendo uma violência fatal.

Embora o Brasil tenha alcançado inúmeras conquistas legislativas e políticas públicas voltadas a coibir qualquer tipo de violência contra a mulher, pessoas do sexo feminino em razão de sua condição de gênero continuam sendo alvo de violência, inclusive de feminicídio, é o que demonstra as estatísticas no país que versam sobre violência de gênero.

No contexto brasileiro, a terminologia própria para morte de mulher foi inserida no dia 09 de março de 2015 com a edição da Lei nº 13.104 que alterou o artigo 121 do Código Penal. O feminicídio foi incluído como uma qualificadora do crime de homicídio, descrita no artigo 121, § 2º, inciso VI do Código Penal, cuja pena prevista é de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Ao ser inserido como uma circunstância qualificadora, o feminicídio também foi acrescentado na lista dos crimes Hediondos, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/1990. Sobre o assunto, afira-se:

Art. 121, § 2º, VI **Feminicídio**; VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino § 2º-A Considera-se em que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Além disso, causas de aumento de pena em 1/3 foram previstas quando o crime é praticado durante a gestação ou nos três primeiros meses posteriores ao parto; ou contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos de idade ou mulher com deficiência; por fim, também é causa de elevação da pena quando o delito é

cometido na presença de ascendentes ou descendentes da vítima (Lei nº 13.104/2015).

A violência entre homens ocorre no meio das ruas e é eventual, ao passo que a violência contra a mulher ocorre dentro de casa e tem como característica primordial a sua cronicidade. Mulheres vítimas de homicídio morrem imobilizadas pelo medo, sem esboçar qualquer tipo de reação contra o parceiro. Nas hipóteses em que registram boletins de ocorrência, desistiram de prosseguir ou inocentaram os agressores em seus depoimentos por medo, dependência ou crença na mudança do parceiro. (FERNANDES, 2015, p. 68).

Sendo assim, o feminicídio incidirá somente quando o homicídio é empreendido em face da condição de sexo feminino e quando o delito abrange a violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, nos termos do art. 121, §2º-A, inciso VI, §2º incisos I e II do CP/40.

De acordo com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Maria da Penha, o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, seja homem ou mulher, sendo assim, nos casos em que há relação homoafetiva entre mulheres, a acusada responderá pelo crime feminicídio, no entanto, sobre o assunto, há divergências doutrinárias quando se refere a vítima transexual.

#### **4 SE ARTICLANDO ENFRENTANDO À VIOLÊNCIA**

Os dados sobre a violência contra a mulher no Brasil estão mais concetrados a modalidade doméstica. Ademais, espécies de violência não possuem dados precisos e os poucos que existem não são recentes. O mesmo ocorre quanto ao percentual das mulheres que se afirmam como profissionais do sexo, sendo ainda mais agravados quando o indicador de violência nessas classes. Apesar da falta de um banco de dados precisos, a violência contra essa categoria é um fato social e, portanto, não se pode negar.

Dentre as poucas pesquisas, o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNDOC) estima que, em, 2018, no mundo, 40 milhões de mulheres se prostituem no mundo. Sendo, especificamente, no Brasil, mais de 100 mil mulheres são consideradas profissionais do sexo. Os dados ainda revelam que:

46,3% das prostitutas têm de 20 a 29 anos  
A maioria das prostitutas brasileiras tem de 20 a 29 anos (46,3%),

primeiro grau incompleto (67%), de um a quatro anos de profissão (47%) e ganha de um a dois salários mínimos por mês (36%)

Ainda conforme a UNDOC, estima-se que 95% das profisionais do sexo já sofreram algum tipo de violencia quando do exercicio da sua ativiade profisional. Apesar dos últimos dados serem datados de 2012, é possivel verifiar o imapcto dessas prática:

95% que estão na prostituição sofreram assédio sexual, que seria legalmente acionável em outro local de trabalho; 65% a 95% das pessoas em prostituição sofreram abuso sexual quando crianças; 70% a 95% foram agredidos fisicamente na prostituição; 60% a 75% foram estuprados na prostituição; 75% que estão na prostituição já moraram na rua em algum momento de suas vidas; 85% a 95% das pessoas que estão na prostituição querem escapar, mas não têm outras opções de sobrevivência; 68% das 854 pessoas em clubes de strip, massagem e prostituição de rua em 9 países atenderam aos critérios de transtorno de estresse pós-traumático ou TEPT; 80% a 90% que estão na prostituição experimentam abuso verbal e desprezo social que os afetam negativamente. (UNDOC, 2020, p. 01).

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), conforme o art. , a segurança pública é uma garantia do individuo e dever do Estado. Assim, cabe ao poder público construir uma rede de ações públicas direcionada a esse fim. Atualmente, o governo Federal possui o Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres que desenvolve ações visando garantir a saúde, assistência social e educação.

Todavia, cumpre lembrar que a história da construção dos direitos humanos remente a um processo das constantes lutas de classe em busca de melhores condições de vida. Logo, os movimentos sociais são instrumentos fundamentais para a construção de novos direitos.

Atualmente, as prostitutas, no Brasil, são articuladas em 11 associações que são coordenadas pela chamada Liga das Prostitutas. Essas articulam inúmeros movimentos visando buscando melhores condições de vida para essa classe, principalmente, no que tange ao reconhecimento da prostituição enquanto uma profissão regulamentada e ações que visem garantir a incolumidade física e psíquica dessas mulheres. Essas ações são focalizadas em cada realidade social.

Levando em consideração que a maior parte das agressões ocorre durante os atendimentos, em Belo Horizonte, a Associação Mineira das Prostitutas (APROSMIG) discutiu com os proprietários de hotéis medidas para amenizar a vulnerabilidade de muitas prostitutas que acabam passando dias em seus quartos alugados (LIGA DAS PROSTITUTAS , 2020). Essa Associação, também possui ações atreladas produtores locais e distribuem alguns produtos alimentícios para aquelas

profissionais com uma idade mais avançada e, para as quais, os clientes são mais rarefeitos.

Em Belém, o GEMPAC, Grupo de Mulheres Prostitutas do Estado do Pará (GEMPAC), já cadastrou mais de 100 mulheres que atuam na região central da cidade para receberem alimentação básica imediatamente(LIGA DAS PROSTITUTAS , 2020). O GEMPAC também está se organizando para cadastrá-los no Fundo Esperança, entidade emergencial criada pelo Governo do Estado do Pará, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRA) e o Banco do Pará (Banpará), para conceder empréstimos as trabalhadores crise, com taxa de juros reduzidas(LIGA DAS PROSTITUTAS , 2020).. A intenção é auxiliar as mulheres que querem mudar de profissão e não o faz por faltas de oportunidades.

GEMPAC é um grupo de voluntários estão contribuindo para atender as demandas de mulheres que sofreram violência e querem judicializar a demanda, mas não possuem conhecimento ou recursos financeiros. Essa Associação também curou medidas especiais para o enfrentamento da Pandemia por COVID-19 que fez com a demanda de clientes diminuisse. Tal com, com a destruição de materiais visando a proteção.

Em Campinas, a Associação Mulheres Guerreiras traça seus planos estratégicos para fazer com que as mulheres que se prostituem deixem o centro da cidade, considerado violento, e busquem clientes em locais mais seguros como hotéis e casas de dança. Sobre a falta de assistência e a precarização do trabalho, a Liga das Prostitutas (2020) afirma que essa associação vem fazendo um trabalho para que as mulheres passem a ser contribuintes da previdência social.

Em São Paulo, a Organização Não Governamental (ONG) Mulheres da Luz, atendem mulheres que atendem dentro e ao redor do Parque da Luz. As prostitutas que trabalham na região representam um setor extremamente precário do comércio sexual, sendo compostas principalmente por mulheres com mais de 50 anos de idade para as quais a prostituição é a única fonte de renda (LIGA DAS PROSTITUTAS, 2020). A ONG ainda faz trabalho de coleta e distribuição de doações para essas mulheres.

Em Campina Grande, as profissionais do sexo que possuem número de telefone cadastrado no Centro de Informação para Prevenção, Mobilização e Aconselhamento para Profissionais do Sexo (CIPMAC), associação de prostitutas

formada em 1989, com o apoio do Ministério da Saúde) recebem alimentos básicos e são encaminhadas para atendimento de programas sociais no âmbito estadual e federal (LIGA DAS PROSTITUTAS , 2020). Apesar da sede do CIPMAC estpa fechada devido à pandemia por COVID-19, o atendimento está sendo realizado telefone ou Whatsapp (LIGA DAS PROSTITUTAS , 2020). A disponibilização do serviço ainda oferece atendimentos de incluindo emergências para mulheres vítimas de violência distribuições de materiais higiênicos (luvas, máscaras, preservativos e álcool gel).

Outra ação nesse município, é um canal de informações, por meio do Whatsapp, em que se disponibiliza informações formas de proteção e, atualmente, sobre o COVID-19. Tal como, esses dispõe de um fluxograma que esclarece sobre as principais ações de saúde realizadas no município e como a profissional poderá solicitar cada um dos serviços(LIGA DAS PROSTITUTAS , 2020). . Por exemplo, nesse material, são enumerados todas as Unidades Básicas da Saúde da Família (UBSF) disponíveis na cidade e as principais vacinas que as profissionais do sexo devem. O CIPMAC também está atuando para reduzir os efeitos da pandemia e articulando ações junto a prefeitura cidade.

Em Natal, Associação Natalense dos Profissionais do Sexo (ANPS), para diminuir a violência, criou um programa para informatizar e aperfeiçoar as mulheres para que possam atender de forma online. Assim, criou um programa que ensina as mulheres a lidar com essas novas tecnologias (LIGA DAS PROSTITUTAS, 2020). Ademais, ainda tem um programa de destruição de doações para as prostitutas mais velhas que deixam de exercer sua atividade.

Em fevereiro, no Rio de Janeiro, a Vila Mimosa, bairro onde se reúnem centenas de mulheres que trabalham com sexo diariamente, foi fechada. Naquela época, o COVID-19 ainda era uma ameaça muito distante, inexistente nas conversas do dia-a-dia. O motivo do fechamento da VM foi a visita da Comissão Parlamentar de Inquérito Preventiva contra Incêndios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, presidida por deputados do PSL no poder. Por semanas a fio, muitas prostitutas tiveram que suspender suas atividades, sentindo o medo da fragilidade econômica que hoje aflige bilhões de pessoas em todo o mundo. Somente na sexta-feira, dia 12 de março, ao término das audiências públicas da Comissão, Foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta que permitiu a reabertura imediata da Vila Mimosa enquanto as reparações nas

instalações eléctricas da região foram efectuadas de acordo com as condições e avaliações das autoridades técnicas competentes. Isso ocorreu na sexta-feira, 12 de marçoth . Às 16h daquele dia, o ônibus rosa choque que levara dezenas de mulheres à Assembleia Estadual para testemunhar a decisão estava voltando para a Vila Mimosa cheio de prostitutas, gerentes, donos de casas e esposas de donos de casas, todos ansiosos para voltar para trabalhos. Nesse mesmo dia, grande parte da cidade já estava começando a fechar, e a Vila foi totalmente fechada na sexta-feira seguinte, 19 de março, por causa do novo coronavírus.

A Liga das Prostitutas, que reúne essas e outras associações sediadas em cidades de todas as regiões do país, também desenvolve atendimentos para outras profissões de trabalho precárias a fim de que essas, por falta de opções, não acabem buscando o comércio sexual como fonte de renda.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse estudo buscou compreender a prostituição enquanto um fato social inserido na realidade brasileira. Assim, buscou verificar como, principalmente, as mulheres inseridas nesse nicho estão se articulando para desenvolver ações que visem o enfretamento dessa questão e, principalmente, a superação da sua condição social.

Violência social deve ser compreendida como um fato social orgânico decorrente de inúmeros fatores. Entre eles, foi fundamental a construção de uma sociedade patriarcal que estabelecia a figura do homem o poder de dispor sobre a vida e os corpos daqueles que consideram inferiores. Assim, constitui-se uma cultura machista e que ainda está presente no seio social.

Por muito tempo o corpo da mulher foi visto como um instrumento para satisfazer as necessidades sexuais masculinas e como mero produto, assim as mulheres não eram tidas como sujeitos de um conjunto de garantias e direitos que lhes são próprios justamente pela condição de ser humana.

Muitos foram os momentos de repressão contra o avanço dos direitos da mulher profissionais do sexo, que inseridas em uma realidade de contradições e antagonismo sociais, ficavam ainda mais marginalizadas e distantes de um processo

de inclusão social que viabilizasse melhores condições de vida para que essas pudesse buscar outros meios de subsistência.

Diante disto, a prostituição possui uma intima ligação com o processo de coisificação da mulher, mas também deve ser compreendido a partir das condições socioeconômicas a que as mulheres estão submetido em seu cotidiano. Assim conforme exposto há uma ligação direta entre essa prática e a de mulheres e a desigualdade social.

Verificou-se que as desenvolvidas pelas associações das profissionais do sexo, apesar de pontuais contribuem para o enfretamento das questões inerentes as práticas profissionais. Ademais, foi possível perceber que, para além da violência, essas auxiliam mulheres que não conseguem mais ou não querem mais ter como a profissão sua única prática profissional.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. **Cotidiano**: entre violências. Brasília: Unesco, 2005.

**BÍBLIA SAGRADA.** Disponível em: <https://bibliaportugues.com/genesis/1-25.htm>. Acesso em: 25 de set. de 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Código penal de 1940**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 2020.

BRASIL. Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. Lei n. 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. **Diário Oficial da União**, Brasília, de 13 de maio de 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm)>. Acesso em: 18 nov. 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. **Tensões atuais entre criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**. Disponível em:<[http://www.promissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/1\\_8\\_tensoes-atuais.pdf](http://www.promissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/1_8_tensoes-atuais.pdf)>. Acesso em: 15 de nov. de 2020.

DAVIS, Kingsley. The Sociology of Prostitution, **American Sociological Review**, vol. 2, n. 5. Outubro de 1937, p. 744-755. Disponível em: <http://people.stu.ca/~mccormic/3013THEORY/Davis1937.pdf>. Acesso em: 11 de out. de 2020.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: Um problema global de saúde pública. Ciência & Saúde Coletiva, ano, 1, Sup. 11, p. 63-117, 2005.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: O Processo Penal no Caminho da Efetividade**. São Paulo: Atlas, 2015.

HABIB, G. **Leis penais especiais**. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Feminismo, historia e poder.** Disponível em :&lt;<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>&gt;. Acesso em: 15 de nov. de 2020.

PORTE, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher:** Lei 11.340/06, análise crítica e sistêmica. 3. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

RISSIO, Isabela Pesce Storolli. **A prostituição no brasil:** trabalho, silêncio e marginalização. Curitiba: EDUFPR, 2017.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. A prostituição no Brasil contemporâneo: um trabalho como outro qualquer?, **Revista Katálogo**, Florianópolis v. 12 n. 1 p. 68-76 jan./jun. 2009, Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v12n1/09.pdf> Acesso em: 14 de out. de 2020.

VIEIRA, Ronaldo. **A história da prostituição humana:** Alienação, religião, trabalho e fatores ligados à servidão humana. São Paulo: Movi, 2017.

TELES, M. A. A.; MELO, M. **O Que é violência Contra a Mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2012.

UNIFECF. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres de 1979.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-eliminacao-de-todas-formas-de-discriminacao-contra-mulheres#:~:text=Artigo%201%C2%BA%20%E2%80%93%20Para%20fins%20da,e,stado%20civil%2C%20com%20base%20na>. Acesso em: 15 de nov. de 2020.